



TAPURAH

PREFEITURA

LEI COMPLEMENTAR Nº 234/2024, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024.

ALTERA O ANEXO I E A TABELA I DO ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR N.º 91/2016, QUE DISPÕE SOBRE O ZONEAMENTO E OS PARÂMETROS DO USO E DA OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO DO MUNICÍPIO DE TAPURAH-MT.

O Senhor **CARLOS ALBERTO CAPELETTI**, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o Anexo I - Mapa de Zoneamento, da Lei Complementar nº 91, de 29 de abril de 2016, que dispõe sobre o Zoneamento do Uso e da Ocupação do Solo Urbano no município de Tapurah-MT, que passa a vigorar conforme Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 2º Altera a Tabela I - Parâmetros do Uso e da Ocupação do Solo, do Anexo II da Lei Complementar nº 91, de 2016, que dispõe sobre o Zoneamento do Uso e da Ocupação do Solo Urbano no município de Tapurah-MT, que passa a vigorar conforme Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 3º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Complementar 91/2016.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao trigésimo primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

CARLOS ALBERTO CAPELETTI
Prefeito Municipal



TAPURAH

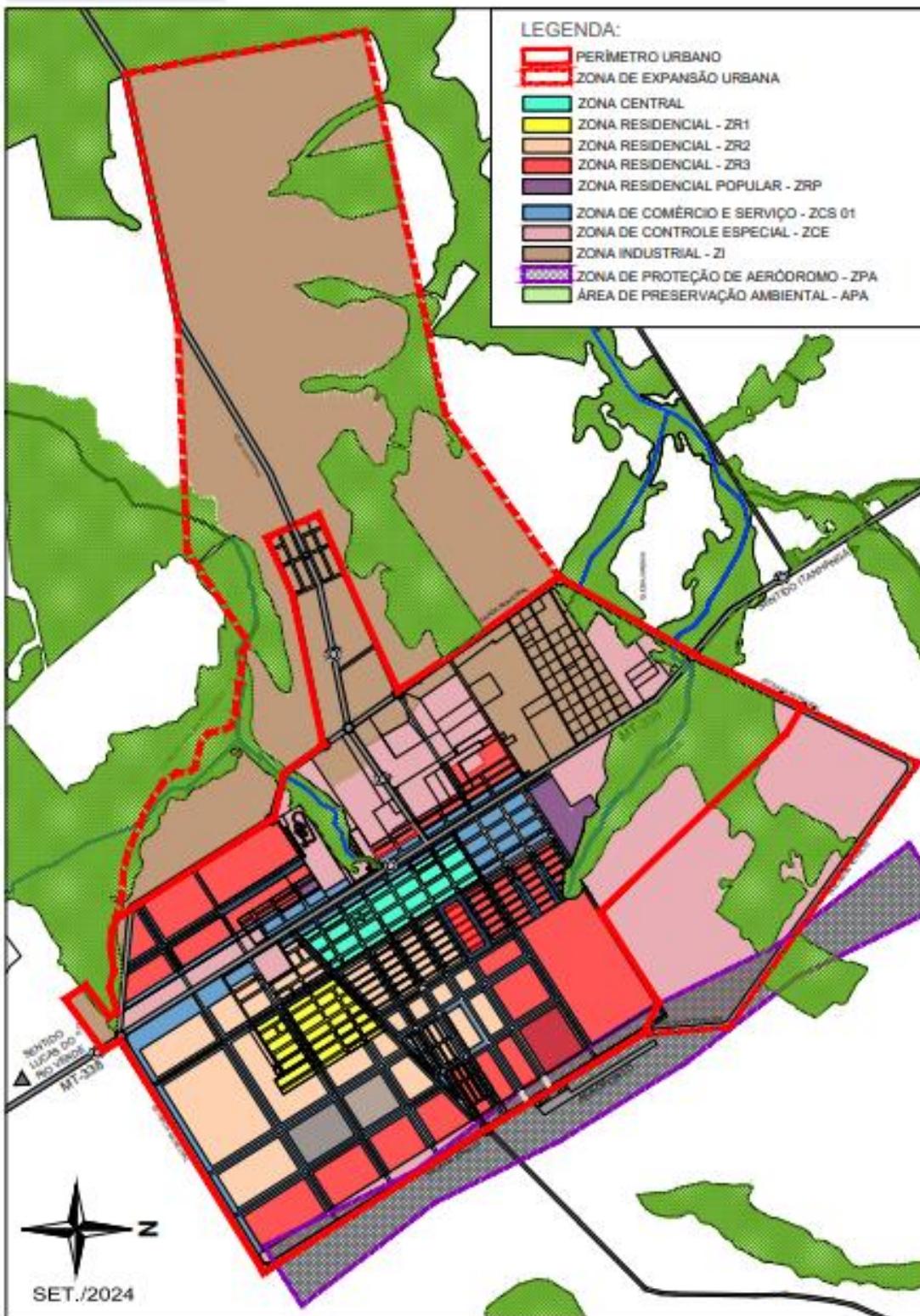
PREFEITURA

ANEXO I



MAPA DE ZONEAMENTO MUNICÍPIO DE TAPURAH-MT

SETEMBRO/2024



ANEXO II - TABELA I - PARÂMETROS DO USO E DA OCUPAÇÃO DO SOLO

USO		OCUPAÇÃO						
ZONAS	SIGLA	NÚMERO DE PAVIMENTOS MÁXIMO	TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA	TAXA DE PERMEABILIDADE MÍNIMA	RECUOS MÍNIMOS (***)		ÁREA MÍNIMA LOTES	
					FRONTAL (m)	LATERAL (m)	TESTADA (m)	ÁREA (m ²)
'ZONA RESIDENCIAL	ZR 1	8	60%	25%	4,00	Obedecendo limites do Código de Obras	14,00	420,00
	ZR 2	15	70%	20%	3,00		12,00	300,00
	ZR 3	4	75%	15%	3,00		12,00	250,00
	ZR P	4	75%	15%	3,00		10,00	200,00
ZONA DE COMÉRCIO E SERVIÇO	ZCS 01	15	80%	15%	2,00 (*)		10,00	250,00
ZONA CENTRAL	ZC	15	80%	15%	2,00 (*)		16,00	400,00
ZONA INDUSTRIAL	ZI	4	70%	20%	5,00 (**)	2,00	20,00	1000,00
ZONA DE PROTEÇÃO DE AERÓDROMO	ZPA	Obedecer legislação pertinente do órgão de aviação	Observar os parâmetros da zona sobreposta					
ZONA DE CONTROLE ESPECIAL	ZCE	2	70%	20%	3,00 (**) 1,50 (****)	20,00	600,00	
ÁREA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL	APA	-	-	-	-	-	-	-

(*)	Para os lotes com testada voltada para as Avenidas poderão ser construídos no alinhamento predial somente edificações destinadas a comércio e serviços.
(**)	Para os lotes com testada voltada para Rodovias Federal e Estadual, deverá ser respeitado a faixa de domínio bem como o recuo mínimo de 15,00 metros desde que não haja projeção de via marginal.
(***)	Refere-se ao recuo da edificação a partir do alinhamento do lote. No caso do recuo lateral, quando aplicável, deverá ser considerado em ambos os lados. Além deste recuo deve-se respeitar também a distância estabelecida pelo órgão competente da Prefeitura Municipal destinada ao passeio público.
(****)	Exceto para edificações residenciais que obedecerão aos limites do Código de Obras.